
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero		

Fica suprimido o §7º do art.4º da Lei Complementar nº 38/95, disposto no art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 18/2020, Msg. nº 37/2020.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo manter a redação original vigente na Lei Complementar nº 38/1995, visto que os membros da Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA não deverão receber nenhuma compensação pecuniária, pois a atuação dos mesmos deve ser de relevante interesse público.

Vale ressaltar, que o momento econômico que o país e o próprio estado de Mato Grosso atravessam não dá ensejo pra justificar uma gratificação em contrapartida de aumento de produtividade.

Deste modo, solicito o apoio dos ilustres Pares à aprovação desta proposta de emenda supressiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2020

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual